

AVERBADO

Thaise de Melo Feitosa
ESCRIVÃO

ESTATUTO

DIRETORIA BIÊNIO 2013/2014



Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais - 350 - RAL A 02 - Centro - (74) 3621-0375
Carbôniz e digitalizados que a seguir são reproduções fiel do
documento apresentado
Empa: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,24



MARILETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO
JACOBINA - BA, 24/06/2018
VALIDAMENTE PARA O REGISTRO EM SEU OFÍCIO METERECORDAR

Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacobina
Rua Antônio Muniz, 38, 1º Andar, Centro
E-mail: cdljacobina@gmail.com
Tele Fax: (74) 3621-4259
Jacobina - BA

AVERBADO

CDL Câmara
de Dirigentes
Lojistas de Jacobina

Cláudia de Melo F. F. F. F.
ESCREVA

REFORMA DO ESTATUTO E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JACOBINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURIDICO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Jacobina, doravante designada pela sigla CDL, é uma entidade civil sem finalidade econômica, político-partidária ou religiosa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n. 02.704.566/0001-20, fundada em 06 de agosto de 1998, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Jacobina - Ba.

Parágrafo único. A CDL de Jacobina é filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia (FCDL-BA).

Art. 2º. A CDL é constituída de sociedades empresárias com fins comerciais ou industriais, prestadoras de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos, com elevada reputação e excelente conceito e que possuam espírito comunitário de colaboração e solidariedade com a classe.

Parágrafo único. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária pelos compromissos assumidos pelos associados, pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL e pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL-BA.

Art. 3º. A CDL tem por finalidade, no limite territorial do Município de Jacobina/Bahia e em outras cidades da região onde não há CDL.

I - Amparar, defender, orientar, coligar e representar os legítimos interesses da Entidade e de seus associados juntos aos Poderes Públicos, inclusive perante o poder Judiciário, na forma dos dispositivos legais;

II - Promover a aproximação e a união dos associados, de modo a estimular e estreitar o companheirismo e a colaboração constante e recíproca;

III - Criar clima propício à cooperação e à troca de informações e idéias, no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;

IV - Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, do primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

V - Promover entre os associados da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;

VI - Manter o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), bem como outros serviços de utilidade às empresas lojistas e associados, mediante recursos específicos, para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista pátria e respeitando as determinações e orientações inerentes ao órgão vinculado;

VII - Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;

VIII - Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização por intermédio de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros

laboratório do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Teodoro, 104 - JACOBINA - Bahia - (74) 3621-0375
CNPJ 02.704.566/0001-20
Município de Jacobina
Fund. 06/08/1998 - 06/08/1998
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JACOBINA - BAHIA
JACOBINA - BA - 24/05/2018
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E SEM VALOR



eventos, inclusive campanhas promocionais que contribuam ao fomento e fortalecimento político, econômico e social do segmento empresarial local;

IX – Acompanhar e promover as iniciativas de projetos de leis e sustentar os legítimos interesses da classe empresarial propondo e reivindicando junto aos poderes constituídos;

X – Firmar acordo e convênios com Entidades Públicas e Privadas, visando o desenvolvimento do comércio regional;

XI – Apoiar e prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia (FCDL-BA), respeitando e cumprindo seus estatutos, regulamentos e decisões no que lhe couber, desde que não atentem contra o movimento lojista da classe.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º. O quadro associativo da CDL abrangerá as empresas mercantis, empreendedores individuais, instituições financeiras, prestadoras de serviços, sindicatos, condomínios, órgãos públicos, profissionais liberais com atividades regulamentadas por lei e profissionais autônomos que sejam contribuintes de imposto de qualquer natureza e que se enquadrem nos parâmetros legais.

Art. 5º. Considerar-se-á associado da CDL as empresas relacionadas no artigo anterior que preencher todas as condições seguintes:

I – Aderir à proposta de filiação padronizada da CDL, apresentando o contrato social, estatuto ou requerimento de empresário;

II – Gozar de boa reputação e conceito na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;

III – Pagar a taxa de adesão em vigor;

IV – Preencher requerimento indicando o nome do sócio ou Representante Legal a ser credenciado a fim de representação junto à CDL;

V – Ter proposta de filiação aprovada pela Diretoria Executiva;

§ 1º. Cada associado terá direito apenas a 01 (um) voto, independentemente do seu quadro institucional.

§ 2º. A pessoa credenciada à CDL para representação do associado só poderá ser substituída depois de pedido fundamentado e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Perderá a sua condição de representante de uma empresa associada com direito a voto, pessoa que tiver sua prisão preventiva ou temporária decretada, estiver comprovadamente envolvido em concordata ou falência fraudulenta, ou outros atos, praticados com dolo ou má-fé, contra terceiros.

§ 4º. Caso o associado venha a proceder a alterações em seu contrato social, ou altere o controle de sua empresa, para entrada ou saída dos sócios, a sua permanência no quadro social da CDL dependerá de ratificação da Diretoria Executiva e, no caso que configure sua perda de função como sócio diretor de empresa, proceder-se-á ao seu desligamento junto à CDL.

§ 5º. Poderá ser admitida outra categoria de associado, desde que aprovado em Assembleia Geral pela maioria absoluta dos associados presentes.

ab-llionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - 44100-000 - Jacobina - BA - (74) 3621-0375
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução em todo
documento apresentado
vix: R\$ 2,06 Taxa: R\$ 2,24 Total R\$ 4,30

JARDIE TE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO
JACOBINA - BA - 24/05/2018
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO



AVERBADG

Thaise de Melo Feitoza
ESCREVENTE

Art. 6º. Ocorrerá a exclusão do quadro associativo da CDL quando o associado houver sido penalizado, nos termos deste Estatuto, com EXCLUSÃO ou ad nutum, mediante petição dirigida ao Presidente e protocolizada na Secretaria da CDL.

SECÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado, na pessoa de seu representante, para quaisquer dos cargos eletivos da CDL;
- II – Concorrerem à indicação de cargo vacante na forma do presente estatuto;
- III – Comparecerem às Assembléias Gerais e Reuniões, em que forem convidados, por seu representante devidamente credenciado à CDL, participando das discussões, debates e votações;
- IV – Solicitar informações estipuladas pelos regulamentos próprios de todos os serviços mantidos pela CDL;
- V – Frequentar e utilizar-se da sede da CDL, desde que obedeçam às condições, modo e horário estipulados pelos serviços mantidos pela CDL, conforme regulamentos e normas administrativas fixadas pela Diretoria Administrativa;
- VI – Participar de eventos promovidos pela CDL.

Art. 8º. São deveres de todos os associados da CDL

- I – Trabalhar e empenhar tôdos os esforços para a realização dos fins sociais e desenvolvimento da CDL;
- II – Exercer com dignidade e entusiasmo, os cargos ou comissões, para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III – Cumprir o estatuto, regulamentos e regimentos expedidos para execução, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Administrativa;
- IV – Prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços e informativos da CDL, inclusive para órgãos ou departamentos existentes ou que vierem a ser organizados ou fundados, mesmo aqueles de fins exclusivamente sociais;
- V – Não tomar deliberação em nome dos Associados da CDL, sem o pronunciamento da Assembléia Geral, Conselho Consultivo e da Diretoria Administrativa, no que couber, conforme Estatuto social;
- VI – Pagar em dia as contribuições que lhe couberem;
- VII – Por consideração recíproca, é obrigatória a sua presença nas reuniões e Assembléias, por intermédio de seu Representante Legal, já devidamente credenciado, conforme prevê o inciso IV do art. 5º deste Estatuto;
- VIII – Comunicar por escrito à CDL todas as mudanças ocorridas no estatuto, contrato social, endereço, e-mail e telefones.



Tabellionato do 1º Ofício de Notas de Jacóquina
Rua Manoel Novais, 350, SAI A 02 - Centro - 1740021-0075
Certifico e dou fe que a copia e o registro se fez do
documento apresentado
Emol: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,24

MARILETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVANA II
JACÓQUINA - BA - 24/05/2018
VALE DO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AVERBADG

Thaise de Melo Feitoza
ESCRITURANTE

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Os associados que infringirem as disposições estatutárias, não atenderem ou desrespeitarem as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, estarão sujeitos, segundo a natureza e gravidade da infração, às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: que reprimirá, por escrito, a prática do ato ou conduta divergente das normas estatutárias ou das normas estabelecidas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

II – SUSPENSÃO: que importará no afastamento temporário, pelo prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, de todos os direitos previstos neste estatuto, inclusive, os serviços disponibilizados, as atividades sociais e presença na sede da CDL;

III – EXCLUSÃO: que consistirá na exclusão do associado do quadro associativo da CDL e perda, automática, dos direitos estatutários;

§1º. O associado que sofrer quaisquer das penalidades previstas neste artigo será notificado por carta com "AR" (aviso de recebimento) ou entregue mediante recibo ou protocolo;

§2º. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente após aprovação da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 10º. Poderá ser penalizado com EXCLUSÃO o associado que:

I – Deixar de pagar por 06 (seis) meses qualquer uma das contribuições que lhe couber, não tendo, no prazo de 10 (dez) dias contados do comprovante de recebimento da correspondência enviada pela CDL, saldado seu débito;

II – Praticar atos desonestos que possam afetar o nome e prestígio da CDL, ou da classe lojista;

III – Houver sido decretada sua falência;

IV – Tiver seu diretor condenado por sentença transitada em julgado por prática de crime doloso;

V – For reincidente na penalidade de SUSPENSÃO no período de 1 ano;

VI – Quando agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à CDL, ou para com a Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros, em razão de atos por estes praticados, no desempenho de sua função;

VII – Por incontinência pública, por conduta contrária aos fins da sociedade ou pela prática de vícios, que ofenda a moral e os bons costumes;

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de EXCLUSÃO, com base nos incisos VI e VII – deste artigo, dependerá de parecer favorável de uma comissão de sindicância devidamente constituída para esse fim, e ratificação da Diretoria Executiva.

Art. 11º. A penalidade de SUSPENSÃO poderá ser aplicada aos associados que:

I – Deixarem de comparecer a três reuniões ou Assembléias, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justo e justificado;

II – deixar de pagar por 03 (três) meses qualquer uma das contribuições, que lhe couber, não tendo, no prazo de 10 (dez) dias contados do comprovante de recebimento da correspondência enviada

Labelonário do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - SAJ - Centro - (74) 3621-0372
Certifica e declara que a cópia e a reprodução foi do
documento apresentado.
Embr. R\$ 2,00 Taxa. R\$ 2,24 Total R\$ 4,24

MARIFE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRITURANTE
JACOBINA - BA 24/05/2018

VALE SOMENTE PARA IMPRIMIMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



pela CDL, saldado seu débito; Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não se lhe aplicando a penalidade;

III - Houver sido penalizado com ADVERTÊNCIA por três vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 12º. A inobservância de disposições estatutárias, resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, não previstas nos arts. 10 e 11 deste Estatuto, será suscetível de penalidade de ADVERTÊNCIA.

SUBSECÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 13º. Das penalidades de SUSPENSÃO ou EXCLUSÃO caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, devendo ser dirigido ao Presidente e protocolizado na Secretaria da CDL, que o submeterá à Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A deliberação será aprovada por maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 14º. Da aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA não caberá qualquer recurso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. A CDL é constituída de cinco Órgãos, sendo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O presidente da CDL presidirá as reuniões dos Órgãos da CDL, sendo facultado ao Conselho Fiscal reunir-se sem a presença do Presidente, contudo, quando a reunião do Conselho Fiscal for convocada pelo Presidente, este a presidirá.

Art. 16º. O exercício de qualquer cargo em qualquer dos Órgãos de que trata o artigo anterior não dará direito à remuneração de espécie alguma pela CDL.

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novalis, 350 - Sala A-02 - Centro - (74) 3621-0375
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do
documento apresentado
Emol: R\$ 2,06 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,30

MARILE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
JACOBINA - BA 24/05/2018
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COMO SELO DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signatures]

AVERBADG

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Handwritten signature and stamp

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL, constituída pelos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades e disposições deste Estatuto.

Art. 18º. Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária na seguinte forma:

- I – Trimestralmente, para deliberar sobre assuntos gerais ou específicos;
- II – Anualmente, no mês de janeiro, para deliberar sobre as contas, os relatórios da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do balanço patrimonial;
- III – A cada biênio, até o dia 15 de Dezembro, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, conforme estabelece o presente Estatuto.

Art. 19º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que se faça necessário deliberar sobre matéria de interesse relevante e urgente.

Parágrafo único. Considerar-se-á matéria de interesse urgente aquela que não pode aguardar a realização da Assembleia Geral Ordinária trimestral.

Art. 20º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, convocada especialmente para os seguintes fins:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Dissolução da Entidade;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – Destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, se ocorrerem faltas consideradas graves pela Assembleia Geral;
- VI – Julgar Recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Administrativa;
- VII – Julgar casos omissos e assuntos litigiosos com base neste Estatuto, não resolvidos pela Diretoria Administrativa.

§1º. A Assembleia Geral se instalará mediante quórum a ser determinado em edital.

§ 2º. Para as deliberações constantes nos incisos I e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º. Para efeito da composição de quórum, somente participam da contagem associados adimplentes e com seus direitos estatutários em vigor, na forma deste Estatuto.

§ 4º. A adimplência de que trata o parágrafo anterior é a quitação financeira dos débitos para com a CDL, vencidos até a data da realização da Assembleia.

§ 5º. Ao Presidente não se aplica a regra do § 2º.

Handwritten signatures

Publicidade do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - Fone: (74) 3621-0375
CNPJ nº 07.045.028-0001-00
Cadastra-se aqui a que se registra e registra-se os
documentos administrativos.
Linha 01 2 06 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,48

1º TABELONATO DE NOTAS
Rua Manoel Novais, 350
(74) 3621-0375
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
JACOBINA
0365.AB123049-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

MAIRIM DE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
JACOBINA - BA - 21/04/2018
VALIDO SOMENTE PARA UM INSTRUMENTO E COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 21º. As votações serão nominais, secretas ou por aclamação, de acordo com a decisão do Presidente.

Art. 22º. A convocação à realização da Assembleia Geral será mediante edital afixado em local apropriado da sede da CDL, publicada em jornal de circulação no Município, ou por carta circular remetida a todos os associados, com direito a voto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada mediante solicitação dirigida ao Presidente e protocolada na Secretaria da CDL, que seja subscrita por um quinto dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos e quites com seus deveres estatutários.

§ 2º. O Presidente, para a convocação de Assembleia Geral por solicitação dos associados, a fim de tratar de assunto específico e pré-estabelecido, deverá convocá-la no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar do dia do protocolo da solicitação.

§ 3 A Assembléia Geral nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberará em primeira convocação com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios inscritos em pleno gozo de seus direitos e observados seus deveres estatutários e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número.

Art. 23º. O Presidente tem amplos poderes para instalar, abrir, dirigir as Assembléias Gerais e reuniões, bem como para manter a ordem e disciplina, coordená-las, imparcialmente, colher os votos e proclamar os resultados, adiar e encerrá-las, quando lhe convier, dando o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 24º. As decisões da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, são soberanas e definitivas, não cabendo, por parte dos associados, nenhum recurso quer judicial ou extrajudicial.

SECÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 25º. O Conselho Superior é o órgão especial da Entidade, tendo como membros:

- 1) Os Conselheiros vitalícios, como tais considerados todos os Ex-Presidentes da entidade;
- 2) O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário da Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo Único - Todos os presidentes da Entidade que terminarem seu mandato assumem imediatamente o cargo de conselheiro no Conselho Superior.

Art. 26º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior serão escolhidos pelos Conselheiros vitalícios, em reunião extraordinária a ser realizada até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, cujo mandato será de 4 (quatro) anos.

Art. 27º - O Conselho Superior reunir-se-a sempre por convocação do seu Presidente ou por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 28º - O Conselho Superior reunir-se-a na primeira quinzena do mês de novembro do ano das eleições, para fixar a data das eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e seus Suplentes, que se realizará na primeira quinzena do mês de dezembro e constituir a mesa eleitoral.

atendimento do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - 94100-000 - Jacobina - (74) 3621-0375
leitura e dou fe que a cópia é verdadeira e fiel do
documento apresentado
moç. R\$ 2,08 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,32

MAIOR DE 18 ANOS
JACOBINA - BA - 04/09/2019
/AUXÍLIOSOMENTE PARA FIM DE INSTRUMENTOS EXMAO DE LOCOMO AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticação
0365.AB123050-1
Consulte e selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

AVERBADG

Thaisa de Melo
ESCREVA

Art. 29º - Ao Conselho Superior compete:

- 1) Preservar a unidade, a tradição e os valores da Entidade;
- 2) Velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos da Entidade, podendo solicitar explicações ou ser consultado, bem como opinar em qualquer assunto institucional ou empresarial, relacionado à organização da entidade;
- 3) Aprovar previamente alienação, aquisição e oneração de bens proposta pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Consultivo, observadas as demais disposições estatutárias;
- 4) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- 5) Julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva e em caso de grave infração ou improbidade administrativa, propor e votar a perda de mandato do Presidente da Entidade e ou membros da Diretoria;
- 6) Conferir títulos de sócios beneméritos, nos termos do Art.5º deste Estatuto;
- 7) Tomar conhecimento e deliberar sobre a gestão das rendas e dos bens da Entidade, que serão administrados pela Diretoria Executiva;
- 8) Fazer cumprir deliberações da Assembléia Geral;
- 9) Discutir e aprovar até 30 de dezembro do ano, o orçamento do exercício seguinte com base na proposta da Diretoria Executiva;
- 10) Discutir e aprovar até o dia 31 de março a prestação de contas e balanço da Entidade referente ao exercício anterior;
- 11) Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- 12) Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto;
- 13) Supervisionar o processo sucessório da Entidade;

Parágrafo Único - Os Conselheiros que integram a Diretoria Executiva estão impedidos de votar nas deliberações a que se refere o inciso "5" deste artigo.

Art. 30º - Para as reuniões do Conselho Superior, os Conselheiros serão convocados mediante circulares entregues devidamente protocoladas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a ordem-do-dia.

Art. 31º - O Conselho Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e, para suas decisões, será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, e delas caberão recursos à Assembléia Geral.

SECÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, orientação e supervisão da Entidade, competindo-lhe examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da classe empresarial, integrada por sócios representativos dos diversos setores das atividades econômicas, constituídas pelos seguintes membros:

Presidente

Vice Presidente

1º Diretor Secretário

2º Diretor Secretário

1º Diretor Tesoureiro

2º Diretor Tesoureiro

1º Tabelionato de 1.º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350, SAI A 02 - Centro - (74)3621-0370
Carístico e digitalize que a copia e a reprodução são do documento apresentado.
Emel: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,24

MARÍETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
JACOBINA - BA - 24/06/2018
INSTRUMENTE PARA TRIBUTAMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signatures]

AVERBADQ

Thaise de Melo Feitosa
ESCREVENTE

Diretor do SPC
Diretor Social, de Promoções e de Eventos
Diretor de Relações Públicas
Diretor de Comunicação
Assessor de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de qualquer um desses titulares assumirá seu sucessor imediato, a saber Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente.

Art. 33ª. À Diretoria Executiva compete, sob a direção do Presidente, a administração da CDL, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto, cada qual na sua área de atribuição.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Diretor que deixar de comparecer, em cada ano, sem prévia justificativa por escrito ao Presidente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas. Antes da formalização da perda do mandato, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, dará ciência ao Diretor ausente sobre as conseqüências das faltas cometidas, para eventuais esclarecimentos e justificativas.

Art. 34ª. Compete, privativamente, ao Presidente:

- I - Exercer a direção administrativa da CDL;
- II - Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- III - Convocar as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva;
- IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, escrituras, convênios, e quaisquer documentos que venham onerar ou gravar bens que envolvam responsabilidade econômico-financeira, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza;
- V - Tomar qualquer providência em caráter de urgência, quando não possa reunir-se de imediato com a Diretoria Administrativa, sendo que tal ato será levado ao conhecimento da Diretoria Administrativa, a fim de ser apreciado, na primeira reunião a se realizar;
- VI - Autorizar a liberação de verbas para transporte, hospedagem e taxas de inscrição, para Diretores quando participarem em nome da CDL, das Convenções, Congressos Nacionais, Estaduais ou outros, desde que do interesse da CDL;
- VII - A indicação de associados, a seu exclusivo critério, para ocupar funções representativas junto à comunidade ou Entidades;
- VIII - Organizar o quadro de funcionários da CDL, determinando-lhes funções, fixando-lhes salários, admitindo e demitindo funcionários, de conformidade com as conveniências da administração, contratar serviços, nomear e dar posse às comissões, assessores, gerentes, conselhos e grupos de trabalho;
- IX - Nomear Gerentes Administrativos, para execução de serviços profissionais, fixando-lhes a remuneração e condições de trabalho.

Art. 35ª. Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- 2) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- 3) Receber delegação de poderes do Presidente;

[Handwritten signatures]

Labeloneto do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - Sala 402 - Centro - (74) 3621-0375
Certifico e dou fé que o copia e a reprodução do conteúdo
documento apresentado
Fim de R\$ 2,00 Taxa R\$ 2,24 Total R\$ 4,24

MARIE TE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
JACOBINA - BA 24/06/2018
VALIDAMENTE PARA UM EXEMPLAR DO CANCELAMENTO DE AUTENTICIDADE



TJBA

AVERBADO

Thaís de Melo Vitoria
ESCREVENTE

- 4) Designar o Diretor Secretário no caso de sua falta ou impedimento para substituir na Presidência, quando da sua interinidade na mesma;
- 5) Na ausência do Presidente, assinar juntamente com o 1º ou 2º Diretor Tesoureiro, cheque e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para Entidade;
- 6) Assumir, em caso de vacância a Presidência da Entidade.

Art. 36º. Compete ao 1º Secretário:

- 1) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- 2) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 3) Cooperar com o Presidente no exercício de atribuições que lhe forem delegadas;
- 4) Executar as tarefas relativas ao processo eleitoral da Entidade, que são discriminadas neste Estatuto;
- 5) Supervisionar os serviços de secretaria, assinando os expedientes da Entidade.

Art. 37º. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário da sua ausência ou impedimento.

Art. 38º. A competência do 1º Tesoureiro consiste em:

- 1) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- 2) Executar as demais atribuições constantes de Regime Interno;
- 3) Supervisionar os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- 4) Assinar, juntamente com o presidente, balanço anual, balancetes mensais e a proposta orçamentária;
- 5) Promover a arrecadação regular das contribuições dos associados e demais receitas da Associação;
- 6) Expedir regularmente os avisos de cobrança, notificando a Diretoria Executiva, de três em três meses sobre os sócios em atraso;
- 7) Manter depositados, em conta corrente bancária, os saldos financeiros da CDL, que só poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do presidente, ou de seus substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto;
- 8) Assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Entidade.

Art. 39º. A competência do 2º Tesoureiro consiste em substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

SUBSECÇÃO I

DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC

Art. 40º. Ao Diretor do SPC competirá a direção administrativa e técnica do Serviço de Proteção ao Crédito, em consonância com as determinações do Presidente, e obedecendo à orientação da Assistência Técnica Estadual – ATE, da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL/BA.

Art. 41º. O Serviço de Proteção ao Crédito – SPC é mantido pela CDL, em nome e responsabilidade dos Associados, cujo objetivo é manter centralizado um arquivo comportamental de crédito, com o fim de determinar o perfil creditício dos clientes dos associados.

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - BA 1.002 - Centro - (74) 3621-0375
Taxas e despesas que a empresa a ser registrada sul do
documento apresentando
Emol. R\$ 2,06 Taxa R\$ 2,24 Total R\$ 4,30

MARILETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE
JACOBINA - BA 24/05/2018
24/05/2018

24/05/2018



AVERBADO

Thaise de Melo Feitosa
ESCREVENTE

Parágrafo único. O SPC da CDL está interligado ao SPC Brasil, Órgão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, que centraliza as informações de todos os SPC's de CDL's.

Art. 42º. É de responsabilidade do SPC Brasil, o envio de carta, notificando o consumidor em atraso com suas obrigações e que tenha sido encaminhado para registro no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC.

Art. 43º. Nenhum crédito que não seja líquido, certo e exigível, oriundo de relações comerciais dos associados, poderá ser utilizado para lançamento como registro no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC.

Art. 44º. Os associados que sejam prestadores de serviços e as administradoras de consórcios somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente no SPC após a prestação do serviço ou entrega do bem.

Art. 45º. Perderão o direito de usuários do SPC, temporária ou definitivamente, aqueles que vierem a perder o direito de associados.

Art. 46º. Aos associados da CDL bem como os associados de entidades conveniadas são reservadas as informações contidas no SPC, as quais não poderão ser reveladas a terceiros (não associados) a título algum, sujeitando-se a usuária infratora às sanções estatutárias.

Art. 47º. O Serviço de Proteção ao Crédito - SPC é exclusivo da CDL e único no seu limite territorial, não tendo nenhuma vinculação com serviços similares de outras Entidades.

SUBSECÇÃO II
DA DIRETORIA SOCIAL, DE PROMOÇÕES E EVENTOS

Art. 48º. Ao Diretor Social, de Promoções e Eventos compete:

- I - A responsabilidade perante a Diretoria Administrativa, por todos os assuntos ligados ao setor de relações sociais e de outros pertinentes às suas atividades;
- II - Planejar, criar, coordenar campanhas promocionais e eventos, agindo sempre em consonância com a Presidência e a Diretoria de Relações Públicas e Marketing;
- III - Criar e executar o calendário promocional da CDL;
- IV - Divulgar a Convenção Nacional e Estadual do Comércio Lojista, realizada anualmente pela CNDL e FCDL, respectivamente, e, se possível, organizar caravanas, incentivando a participação do maior número possível de associados;
- V - Procurar por todos os meios, o entrosamento e conagraçamento do quadro social;
- VI - Divulgar os aniversários e as datas festivas da CDL e de seus associados;
- VII - Desempenhar com zelo e eficiência suas atribuições.

[Handwritten signatures]

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacóquina
Rua Manoel Novais, 350 - JACÓQUINA - CE - CEP: 74100-000
Certifico a veracidade que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emol: R\$ 2,00 Taxa: R\$ 2,24 Total R\$ 4,24

MARILETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
JACÓQUINA - BA, 24/05/2019
VALIDAMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO DE AUTENTICIDADE



AVERBADG

Thaíse de Melo Freitas
ESCREVENTE

**SUBSECÇÃO III
DA DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 49º. O Diretor de Relações Públicas desenvolverá e destacará o relacionamento institucional com os públicos estratégicos, identificando oportunidades e necessidades de comunicação da CDL com seus associados e com a sociedade em geral.

Art. 50º. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I – Promover a reputação positiva da CDL;
- II – Promover pesquisas de opinião pública sobre o comércio local;
- III – Identificar potenciais patrocinadores, participando à Presidência a fim de que essa possa realizar parcerias e convênios;
- IV – Monitorar as variáveis de comportamento do comércio local;
- V – Manter a Diretoria Administrativa informada de todos os eventos e acontecimentos no Município.

**SUBSECÇÃO IV
DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 51º. Ao Diretor de Comunicação compete desenvolver, em consonância com o Presidente, planejamento estratégico para venda e promoção dos serviços disponibilizados e que poderão ser implantados pela CDL.

**SUBSECÇÃO V
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURIDICOS**

Art. 52º Compete ao Assessor de Assuntos Jurídicos

- 1) – Prestar assistência jurídica à Entidade;
- 2) – Orientar a Diretoria Executiva na condução dos trabalhos, afim, de evitar decisões que possam causar prejuízos posteriores à entidade;
- 3) – Representar a CDL nos seus atos externos, quando designado pela Presidência.

**SUBSECÇÃO VI
CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 53º. O Conselho Consultivo é o Órgão da Entidade, destinado a realizar estudos de assuntos de alta relevância da classe empresarial e opinar sobre questões de natureza política, econômica e social de elevada expressão além de representar a Entidade nos diversos conselhos municipais.

Art. 54º O Conselho Consultivo, cujo mandato é de 2 (dois) anos, é composto de 9 (nove) membros eleitos, sendo 1/3 (um terço) constituído por Ex-Diretores da Entidade e será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 55º A posse do Conselho Consultivo se dará conjuntamente com a da Diretoria Executiva.

Tabelfionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - JACOBINA - BA - CEP: 45.000-000
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
documentos apresentados
Fone: (75) 206.1000 Fax: (75) 206.1001

MAFIDE TE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

JACOBINA - BA - 24/06/2018

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COMO SEU ÚNICO AUTENTICADO



[Handwritten signatures]

Art.56º O Conselho Consultivo reunir-se-a, ordinariamente a cada quinze dias, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento do Presidente do Conselho Superior.

Art. 57º. Compete ao Conselho Consultivo, cada qual no limite de sua atribuição, determinar e cumprir os objetivos e finalidades da CDL para a execução fiel do presente Estatuto.

SUBSECÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º. O Conselho Fiscal, Órgão opinativo de fiscalização e auditoria, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria pelo mesmo período, desde que sejam associados da CDL, com direito a voto e a ser votado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, desde que possível, será composto de um técnico em contabilidade.

Art.59º. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial, da Entidade;
- 2) Examinar anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria-Executiva, emitindo parecer a respeito;
- 3) Representar a Assembléia Geral quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária ou nas contas da Diretoria Executiva;
- 4) Reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Parágrafo único. Os exames de livros e documentos deverão ser realizados no setor financeiro, na sede da CDL, mediante solicitação prévia havendo, em caso de impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 60º. Em hipótese alguma poderão ser retirados da sede da CDL quaisquer livros e/ou documentos por membros do Conselho Fiscal.

Art. 61º. O Conselho Fiscal reunir-se-a por proposta de qualquer de seus membros, por convocação da Assembleia Geral ou do Presidente.

Parágrafo único: Em sua primeira reunião, posterior a posse, os Conselheiros efetivos elegerão, dentre seus integrantes, 01 (um) coordenador.

Art. 62º. Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Parágrafo único: Na vacância do cargo de Conselheiro efetivo, será convocado primeiro suplente e assim sucessivamente.

Tabelfonato do 1º Ofício do Cartório de Notas
Rua Manoel Novais, 350 - Centro - (74) 321-0375
Télfico e dou fe que a copia e a reprodução são de
documento apresentado.
Emol: R\$ 2,06 Taxa: R\$ 2,24 Total: R\$ 4,30

MARILETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO
JACOBINA - BA - 24/05/2018
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO (EXMO SELO DE AUTENTICIDADE)




AVERBADO

**CAPÍTULO VIII
DAS RENDAS E PATRIMÔNIO**

Thaise de Melo Ferra
ESCREVENTE

Art. 63º. A Receita da CDL classificar-se-á da seguinte forma:

- I – Receita ordinária, que consiste naquelas que provêm das mensalidades fixas ou taxas de filiação e as provenientes dos departamentos de serviços.
- II – Receita extraordinária ou eventual, que consiste em receita que não se enquadra no item anterior.

Art. 64º. O patrimônio da CDL é representado por depósitos especiais, títulos de crédito, bens móveis, imóveis e direitos.

Parágrafo único. Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para realização de suas finalidades, observados as disposições estatutárias.

**CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 65º. As deliberações tomadas pela CDL dividem-se em Decisões, Resoluções e Recomendações, a saber:

- I – As decisões consistem nas deliberações aprovadas pela Assembleia Geral, que representam ônus financeiro para os associados da CDL, sendo de cumprimento obrigatório;
- II – Denominam-se resoluções as normas que dizem respeito à administração funcional da CDL e serão tomadas pela Diretoria Executiva;
- III – São recomendações as normas de cumprimento facultativo aos associados da CDL, emitidas pela Diretoria Executiva, e que não prejudiquem ou frustrem quaisquer finalidades e objetivos da CDL.

Art. 66º. Não é permitido empate em quaisquer das deliberações da CDL, competindo, nesse caso, ao Presidente decidir com o voto de qualidade.

**CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Art. 67º. As eleições para o cargo da Diretoria Executiva dos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e seus suplentes serão realizadas, por escrutínio secreto ou aclamação, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano eleitoral.

Parágrafo único. O mandato, bienal, iniciar-se-á sempre no primeiro dia útil do mês de Janeiro e terminar-se-á no 31º dia do mês de dezembro. A posse da Diretoria eleita acontecerá do primeiro ao décimo dia útil do mês de janeiro.

Art. 68º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data da votação.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AVERBADO

Thaise de Melo Feitosa

Parágrafo único. Do edital de Convocação constará:

- I - O nome da entidade;
- II - O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria;
- III - Data, horário e local da votação.

Art. 69º. O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital de convocação, excluindo-se o dia da publicação.

Art. 70º. As chapas concorrentes serão identificadas por numerais dados na ordem crescente e cronológica ou será denominada de chapa única, se houver uma única chapa inscrita e terão a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor do SPC;
- VIII - Diretor Social, de Promoções e de Eventos;
- IX - Diretor de Relações Públicas;
- X - Diretor de Comunicação;
- XI - Conselho Consultivo;
- XII - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho fiscal será composto por seis membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 71º. Somente serão admitidas a concorrer ao pleito, chapas completas formadas por associados com direito a voto e a ser votados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, contendo os nomes completo dos candidatos e seus respectivos cargos, que serão devidamente registrados em livro próprio, denominado de Livro de Registro de Chapas e Eleições Gerais da CDL.

Art. 72º. Os pedidos de registros de chapas serão assinados por todos os integrantes da mesma, inclusive o Conselho Fiscal.

Art. 73º. As chapas candidatas deverão protocolar requerimento de inscrição de candidatura na Secretaria da CDL, em horário normal de expediente.

§ 1º. Os candidatos serão eleitos em chapa única, não podendo candidatar-se em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes.

§ 2º. Somente poderão concorrer candidatos sócios da empresa associada.

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - Centro - (74) 3621-0375
CNPJ nº 07.419.021-07/0001-00
Cadastrado em 14/04/2011
CNPJ nº 07.419.021-07/0001-00
CNPJ nº 07.419.021-07/0001-00

MARILETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO
JACOBINA - BA 24/05/2018
VALIDO SOMENTE PARA INSTRUMENTOS COM O SELO DE AUTENTICIDADE



[Handwritten signatures]

AVERBADO

Thaise de Melo Feitosa
ESCREVENTE

§3º. Só poderão concorrer ao cargo de Presidente o associado que já tenha exercido um cargo de Diretor ou Conselheiro.

I - Requerimento de inscrição da chapa única contendo o nome dos candidatos e os cargos para o qual cada um concorre;

II - Declaração individual dos candidatos, consentindo que seu nome integre a chapa, declarando ainda o cargo que aceita ocupar, a empresa a que pertence, a sua função, juntando cópia do contrato social e do comprovante de filiação junto à CDL, para os fins de desempate;

Art. 74º. No momento da entrada do protocolo de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL pelo qual será conhecida.

§ 1º. Qualquer integrante da chapa poderá requerer o pedido de inscrição da chapa, devendo para isso fazer acompanhar o requerimento os documentos determinados no § 2º do artigo anterior.

§ 2º. Em até 2 (dois) dias úteis do encerramento do protocolo de inscrição, a CDL publicará edital, a ser afixado em mural na Secretaria de sua sede, informando prazo em que as chapas terão acesso aos documentos uma das outras.

§ 3º. As chapas poderão oferecer impugnação às chapas concorrentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital. As impugnações deverão versar exclusivamente sobre os requisitos exigidos pelo § 2º do artigo anterior, sob pena de indeferimento sumário.

§ 4º. A CDL poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos exigidos neste Capítulo - Das Eleições, não devendo para esse indeferimento ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da inscrição.

§ 5º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará por escrito, declinando os motivos ao interessado, para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

§ 6º. Será cancelado o registro da chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos.

Art. 75º. A Assembleia destinada às eleições será considerada instalada, na forma do § 1º e seguintes do art. 21, sendo que:

I - A referida Assembleia será presidida por um associado, escolhido por decisão do Presidente, até quinze dias antes das eleições, que não seja candidato a nenhum dos cargos, devendo o presidente da comissão convidar dois outros associados, que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para atuar como escrutinadores.

II - As chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para participar do escrutínio. Em caso de divergência entre os fiscais das chapas concorrentes e os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da comissão a decisão final imediata, da qual não caberá recurso, proclamando o resultado final da eleição.

III - O processo de votação deverá ser instalado e perdurar pelo período mínimo de 2 (duas) horas, contado a partir do início da votação. Findas as duas horas e, tendo votado todos os presentes, a votação será encerrada.

Art. 76º. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em chapa impressa, da seguinte forma:

1º Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Dias, 350 - SAL. A19 - Centro - (74) 3621-0375
Cada documento que se copia e se registra no Tabelionato apresenta-se pelo valor de R\$ 2,00 Taxa R\$ 2,00 Total R\$ 4,00

MARILETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
JACOBINA - BA 24/06/2018
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



AVERBADO

Thales da Mota Feitosa
ESCREVENTE

- I - O Presidente da Assembléia e seus escrutinadores instalarão uma urna receptora dos votos, verificado-a e lacrando-a antes de receber o primeiro voto;
- II - Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia no momento em que for votar. A cédula única conterá um quadro e, ao lado, o número de identificação da chapa e o nome do respectivo candidato a Presidente;
- III - De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine indevassável, onde assinalará com um "X" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou, sem assinalar nenhum quadro, se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro ou qualquer rasura na cédula, anulará o voto;
- IV - O eleitor depositará a cédula com seu voto na urna receptora de votos;
- V - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos; havendo empate, será declarada vitoriosa a chapa cujo candidato a Presidência for o associado com a maior idade;
- VI - Havendo chapa única, o processo de eleição, a critério da Assembleia, poderá ser por aclamação;
- VII - O exercício de voto por procuração somente será admitido se o procurador for associado, não podendo o procurador deter mais de 03 (três) procurações outorgadas por associados. As procurações deverão, além de especificar os poderes outorgados, terem a assinatura do mandante com "firma reconhecida" em Cartório.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77º Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, desde que sejam cumpridas todas as exigências do processo eleitoral da entidade.

Art. 78º. Fica vedada a acumulação de cargos na Administração da CDL.

Art. 79º. São distintivos de uso obrigatório da CDL, a bandeira, o logotipo e o hino, cujas estampas serão nas cores azul, verde e branco, tendo a nau fenícia como base.

Art. 80º. Havendo dissolução da CDL, todo o seu patrimônio será destinado à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL/BA.

Art. 81º. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral.

Art. 82º. Para contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto, excluem-se o dia do começo.

Art. 83º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário.

BAHIA, Jacobina, 06 de Novembro de 2014.

Ivanilton Cedraz de Oliveira
Ivanilton Cedraz de Oliveira - Presidente

RG: 3109265

CPF: 278.803.975-15




Reconheço a (s) firma (s)
Indicando (s) pela sete
com o Sinal Público.
Em testº _____ da
Verôque _____

JAN 2015
Seio de Jacobina - Bahia
Tabelionato de Notas do 1º Ofício Notarial da Jacobina - Bahia
Ato Notarial nº 0365.AB034180-9
Desiderio Pereira

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Novais, 350 - SAIA 02 - Centro - (74) 3621-0375
Certifico e dou fe que a empresa a seguir citada, cujo documento apresentado,
Emol. R\$ 2,08 Taxa. R\$ 2,24 Total R\$ 4,32

MARDETE FERREIRA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO
JACOBINA - BA - 24/06/2018
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE.


Elisângela Ribeiro Vasconcelos - Vice Presidente

RG: 0375770852 SSP/BA

CPF: 605.572.225-91


Adenilton Nobre da Silva - Diretor Secretário


RG: 0193735970 SSP/BA

CPF: 374.276.875-15


Rogério Ferreira de Oliveira - Diretor 1º Tesoureiro


RG: 115050523 SSP/BA

CPF: 074.381.685-49


José Luiz Silva Oliveira - Diretor 2º Tesoureiro

RG: 3750244 SSP/BA

CPF: 365.242.205-87


Paulo Barboza da Silva - Diretor do SPC

RG: 1459612 SSP/BA

CPF: 084.751.055-72


Nilson Amorim da Silva - Assessor Jurídico

RG: 1201744 SSP/BA

CPF: 128.646.335-15


Reinildo de Oliveira Dantas - Conselho Fiscal

RG: 281491496496 SSP/BA

CPF: 360.049.105-97

Wálter Ramos de Moura - Conselho Fiscal

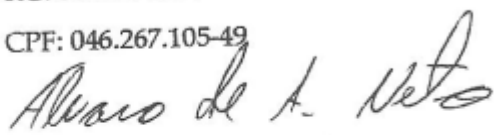
RG: 1430783321 SSP/BA

CPF: 089.402.158-34

Alvaro de Assis Filho - Conselho Nato

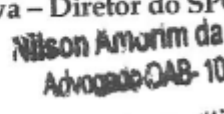
RG: 648586 SSP/BA

CPF: 046.267.105-49



AVERBADO



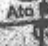

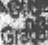

Thaise de Melo Feitozi
ESCREVINTA

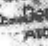

Nilson Amorim da Silva
Advogado OAB-10671

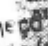
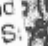
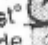
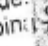
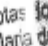
Advogado OAB-10671

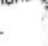
Advogado OAB-10671

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0366.AB036968-9

Reconheço a (a) (i) 
Indicando (i) 
com o Sinal 
Em test. 
verdade. 
Jacobina - BA

Tabelionato de Notas do 
Maria das Graças C. T. Pereira
Trib. Governador
Ato Notarial ou de Registro
0366.AB036966-1

Reconheço a (a) (i) 
Indicando (i) 
com o Sinal 
Em test. 
verdade. 
Jacobina - BA

Tabelionato de Notas do 
Maria das Graças C. T. Pereira
Trib. Governador
Ato Notarial ou de Registro
0366.AB036961-9

TABELIONATO DE NOTAS
Rua
Manoel Herculino, 350
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Jacobina - BA
0366.AB123061-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato do 1º Ofício de Notas de Jacobina
Rua Manoel Herculino, 350 - 3º Andar - Tel: (74) 3602-3377
Certifico, para fins legais, que o presente documento apresenta o
Embr: R\$ 2,00 - Taxa: R\$ 2,00 - Total: R\$ 4,00

MARCELE FERREIRA DE OLIVEIRA
JACOBINA - BA, 24/09/2018
VALIDO SOMENTE PARA DOCUMENTOS COMO SELO DE AUTENTICIDADE


2º Ofício


2º Ofício